



## **LEI Nº 5.014**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Penitenciária Estadual de Cachoeiro de Itapemirim, denominada "Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg", como órgão de regime especial, na forma do artigo 6º, inciso III e parágrafo único da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, subordinada à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, com a finalidade de executar as atividades relativas à custódia dos presos sentenciados, com penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado, na forma da legislação penal vigente.

**2º** - A estrutura organizacional da Penitenciária Estadual "Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg", é a seguinte:

I - a nível de Direção Superior - a posição do Diretor Geral;

II - a nível de Gerência - a posição do Diretor Adjunto; e

III - a nível de Execução Programática - Departamento de Administração e Departamento Técnico-Operacional.

**3º** - A representação gráfica da estrutura organizacional da Penitenciária de Linhares é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

**4º** - Compete ao Diretor Geral planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atribuições administrativas e operacionais do estabelecimento.

**5º** - O Departamento Administrativo tem como jurisdição administrativa o planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão, controle e avaliação das atividades de recursos humanos e administração geral.

**6º** - O Departamento Técnico-Operacional tem como jurisdição administrativa o planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão, controle e avaliação das atividades de atendimento ao interno, serviço jurídico, segurança, disciplina, serviço de saúde e ressocialização.

~~7º - O estabelecimento penitenciário fica subordinado hierarquicamente ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e funcionalmente à Coordenação do Sistema Penitenciário, acatando as normas e procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pela SEJUC e pela legislação penal vigente.~~

~~8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, que integra a presente Lei, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e vencimentos, para atender às necessidades de funcionamento das unidades organizacionais criadas pela presente Lei.~~

~~9º - Ficam criadas as Funções Gratificadas, constantes do Anexo III, para atender à execução dos serviços das unidades organizacionais ora criadas.~~

~~10 - O quadro de servidores administrativos necessário para o funcionamento do estabelecimento, será provido por remanejamento pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e por convênios firmados com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Secretaria de Estado da Saúde, para cessão de profissionais especializados das áreas de Educação, Cultura e Saúde.~~

~~**Parágrafo único** - A lotação ideal dos servidores do estabelecimento será objeto de regulamentação desta Lei.~~

~~11 - Ficam criados os cargos de natureza efetiva de Agente de Segurança Penitenciário, constante do Anexo IV, que integra a presente lei, com seus quantitativos e vencimentos, para atender às necessidades de funcionamento da Penitenciária criada por esta Lei.~~

~~12 - O cargo de Agente de Segurança Penitenciário será provido por concurso público, cujo processo será iniciado imediatamente após a regulamentação desta Lei.~~

~~13 - Os cargos ora criados são exclusivos do estabelecimento penitenciário e exige que o candidato aprovado tenha, ou passe a ter, residência permanente no Município.~~

~~14 - O candidato aprovado no concurso para assumir definitivamente as atribuições do cargo, deve ser aprovado no treinamento especial para Agente de Segurança Penitenciário, promovido pelo Sistema Penitenciário, Estadual, em conjunto com a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.~~

~~15 - A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de escala de 24/72 horas.~~

~~16 - O aparelhamento da Penitenciária Estadual "Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg", é da responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública.~~

~~17 - A segurança externa do estabelecimento está sob a responsabilidade da Polícia Militar.~~

~~18 - Fica assegurado aos servidores de atuação direta com os internos, a gratificação de risco de vida, conforme legislação em vigor.~~

~~19 - Os Agentes de Segurança Penitenciário terão direito a portar identificação funcional expedida pela Coordenação do Sistema Penitenciário, observando a legislação em vigor.~~

~~20 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de sua publicação.~~

~~21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário à execução da presente Lei.~~

~~22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~23 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.~~

~~O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.~~

~~Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de janeiro de 1995.~~

~~VITOR BUAIZ~~

~~Governador do Estado~~

~~LUIS EDMUNDO PINTO DE SOUZA E MELO~~

~~Secretário de Estado da Segurança Pública~~

~~ANTÔNIO CAETANO GOMES~~

~~Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos~~

~~RICARDO FERREIRA DOS SANTOS~~

~~Secretário de Estado da Fazenda~~

~~PEDRO BENEVENUTO JÚNIOR~~

~~Secretário de Estado da Saúde~~

EUZI RODRIGUES MOARES  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

(D. O. 19/01/95)

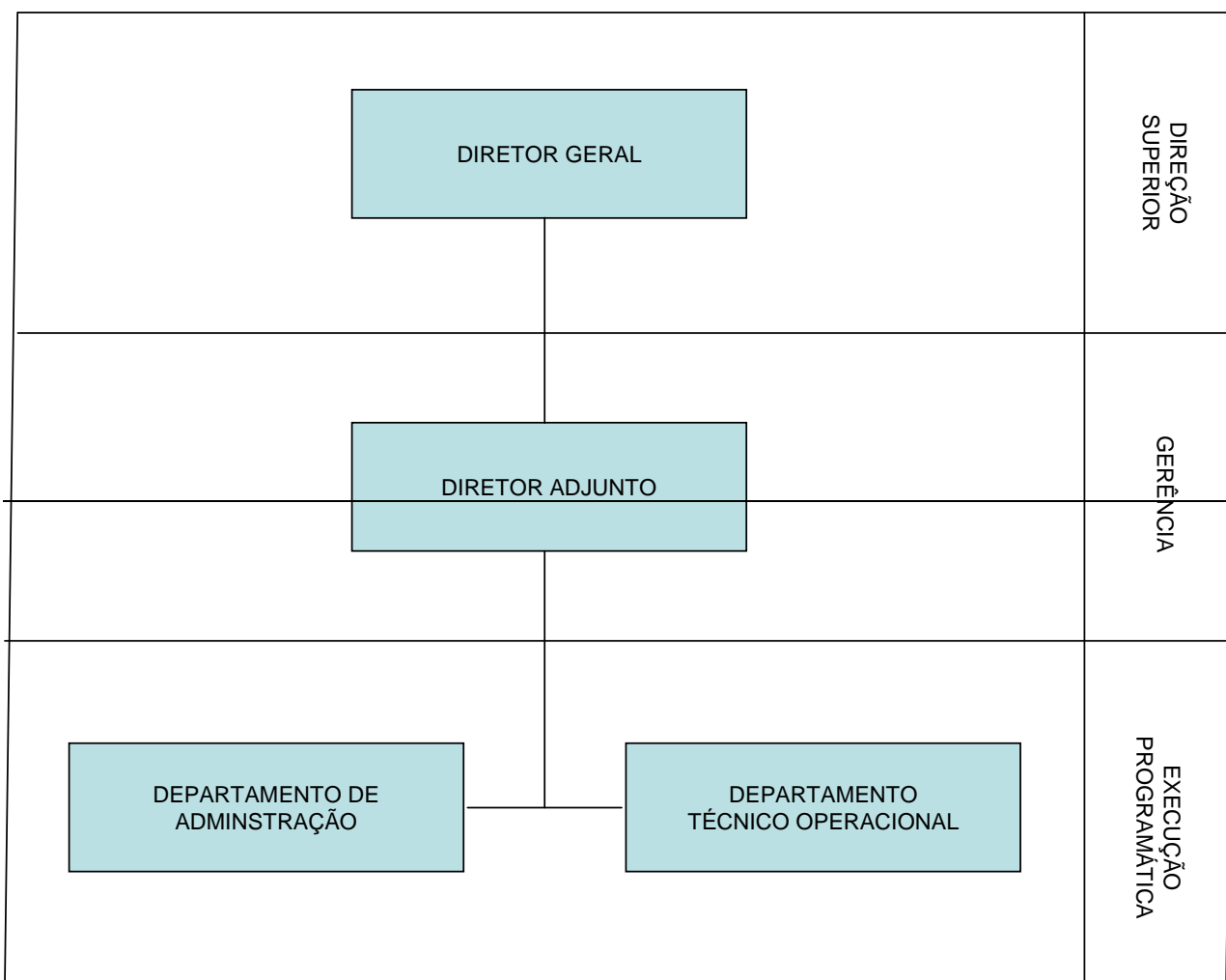
**REVOGADA PELA LEI Nº 5037/1995**

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O 3º**

**NÍVEIS DE ATUAÇÃO**

**PENITENCIÁRIA ESTADUAL DR. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG**



## ANEXO II

### A QUE SE REFERE O ART. 8º

#### ~~CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS~~

Nomenclatura	Quantitativo	Referência	Vencimento
Diretor-Geral	01	QC-02	692,00
Diretor-adjunto	01	QC-04	409,00
Chefe de Departamento	02	QC-04	409,00
Assistente de Direção	01	QC-05	314,00
Total	05		

Repercussão financeira/novembro 94 — R\$ 2.233,00

## ANEXO III

### A QUE SE REFERE O ART. 9º

#### ~~FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS~~

Nomenclatura	Quantitativo	Referência	Vencimento
Função Gratificada	06	FG-01	56,00
Total	06		

Repercussão financeira/novembro 94 — R\$ 336,00

## ANEXO IV

### A QUE SE REFERE O ART. 11

#### ~~CARGO DE PROVIMENTO EM EFETIVO CRIADOS~~

Nomenclatura	Descrição Sumária	Quantitativo	Padrão	Vencimento
<del>Chefe de Segurança Penitenciário</del>	Executar Serviços de Segurança dos Interinos	60	14	261,30
Total		60		

Repercussão financeira/novembro 94 — R\$ 13.065,00